

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028689/2016

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 16/06/2016 ÀS 09:33

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO TOMAZZONI;

E

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL, CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SEBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2015, pisos salariais normativos para os integrantes da categoria da seguinte forma:

- a) Empregados em geral, após o período de experiência: R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais)
- b) Empregados em geral, durante o período de experiência: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- c) Empregados que exerçam a função de office-boy após período de experiência: R\$ 960,00 (Novecentos e setenta reais);
- d) Empregados que exerçam a função de office-boy em período de experiência: R\$ 880,00 - salário mínimo nacional;

e) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 960,00 (Novecentos e setenta reais);

f) Projeto Primeiro Emprego do Setor - Empregados com idade entre 16 (dezesesseis) e 23 (vinte e três) anos, admitidos pela primeira vez nas empresas abrangidas por esta convenção, limitado a um tempo máximo de 12 (doze) meses: - salário mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

\* Em 1º de novembro de 2015 os empregados representados pela categoria profissional acordante serão reajustados no percentual de 6,00% (seis por cento) , a incidir sobre os salários percebidos em novembro de 2014.

\* Em 1º de maio de 2016 os empregados representados da categoria profissional acordante serão reajustados no percentual de 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento), a incidir sobre os salários percebidos em novembro de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Para empregados admitidos entre 1º.11.2014 a 31.10.2015, o reajuste, computando-se tão só para este efeito, como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de contrato, observará a tabela abaixo:

##### Tabela de Proporcionalidade

	6% - NOV	10,33%-MAIO
nov/14	6,0000	10,3300
dez/14	5,4865	9,4299
jan/15	4,9756	8,5371
fev/15	4,4671	7,6515
mar/15	3,961	6,7732
abr/15	3,4574	5,9021
mai/15	2,9563	5,0381
jun/15	2,4576	4,1811
jul/15	1,9613	3,3311
ago/15	1,4674	2,4881
set/15	0,9759	1,6519
out/15	0,4868	0,8226

Obs: Para Novembro de 2015 aplicar a tabela dos 6% e em Maio de 2016 aplicar a tabela de 10,33% sobre a mesma base de novembro.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em conta bancária, e este for o último dia útil para cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do RS, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente até a folha de pagamento do mês de julho de 2016.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, ficando inclusive quitadas eventuais diferenças provenientes de quaisquer índices legais ou convencionais no período revisando.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

Empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, completados até 31 de novembro de 2003, terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, até novembro de 2003, e de 6% (seis por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, para empregados que completem cinco anos de serviços a partir de 1º.11.2003 e 5% (Cinco por cento) para quem completar cinco anos a partir de 1º.11.2009. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço que venham sendo pagos pelo empregador.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO -**

A participação do empregado no custeio do transporte, em qualquer modalidade, inclusive vale transporte, ficará limitada a **5% (cinco por cento)** do salário contratual.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais, sendo permitido a compensação do auxílio com a indenização de seguro feito para o trabalhador e pago pelo empregador.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniente pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários poderão contratar no percentual máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de empregados.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO**

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 12 (doze) ou mais meses de efetividade funcional, haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se o sindicato profissional a dar assistência no ato, ressalvadas, porém, a aplicabilidade do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o sindicato profissional não mantiver este serviço. Ficam condicionadas à comprovação de inexistência de débitos das empresas para com os referidos sindicatos (patronal e obreiro), através de comprovação negativa que terá validade de 90 (noventa) dias, no que se refere às contribuições assistenciais, confederativa e sindicais, instituídas por lei ou pelas assembleias gerais.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na 15ª cláusula.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando o empregado der aviso prévio, obtendo durante o período novo emprego, deverá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, caso assim comprove no prazo de 10 dias do início do aviso prévio, através de declaração escrita do novo empregador. Nesta hipótese perceberá os dias já trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO**

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho, ou ainda os últimos 7 dias do aviso. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PREVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIAS DAS GUIAS**

No ato homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a RAIS, as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal ou Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo sindicato patronal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da dação do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, para ser readmitida, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, excluídos os em contrato de experiência, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, para os trabalhadores com mais de 7 (sete) anos no mesmo emprego.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e depois de concedido o aviso prévio.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, e de 100% (cem por cento) nas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas extras mensais.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes a jornada legal de trabalho, pelo qual as horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas dentro do próprio mês ou nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva, bem como o desconto de faltas ou horas devidas pelo empregado.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada e horário extraordinário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

**Parágrafo único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 05 (cinco) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprove a realização de provas no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA GESTANTES**

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO SAQUE PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando

seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALARIO**

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS FRACIONADAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados em dois períodos, inclusive para aqueles que tenham idade inferior a 18 (dezoito) anos ou superior a 50 (cinquenta) anos sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregador será obrigado a efetuar pagamento de férias proporcionais para os empregados que peçam demissão com menos de 12 (doze) meses de trabalho, conforme

enunciado nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio. O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa, com discriminação do horário de início e término do atendimento médico, e o de permanência no consultório.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO**

As empresas concederão as suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda do filho(s) com até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 48 (quarenta e oito) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato profissional, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 12% do salário já reajustado descontados em 3 (três) parcelas: 4% (quatro por cento) do salário do mês de maio de 2016 e recolhendo ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul até o dia 10 de junho de 2016; 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2016, recolhidos até o dia 10 de agosto de 2016, e 4% (quatro por cento) do salário do mês de agosto de 2016 recolhidos até o dia 10 de setembro de 2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para fins de desconto da alíquota da contribuição acima estipulada, resta estabelecido o limite de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) na base de cálculo. O trabalhador que perceba remuneração acima deste valor, contribuirá com parcela no valor máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região da Serrana do RGS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, pagamento em guia única de valor correspondente a 8% (oito por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2016, até o dia 20 de julho de 2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 200,00 (Duzentos reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus dos empregadores, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento da presente convenção o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, excluídas parcelas de natureza indenizatória, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado as principais cláusulas do contrato de trabalho, tais como: horário de trabalho; duração do contrato de experiência; e função efetivamente exercida pelo empregado na empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresa obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES DE RENDIMENTOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2015, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

**RONALDO TOMAZZONI**

**Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA  
DO ESTADO DO RS**

**RICARDO SEBBEN**

**Presidente**

**SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SIND. EMPREGADOS 24-04-2015**

[Anexo \(PDF\)](#)